



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1490 de 02/06/2010

“ DISPÕE SOB A EXTINÇÃO DA TAXA DE AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Perdigoão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a não cobrar a taxa de averbação de imóveis quando houver transação comercial de compra e venda de imóvel.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a efetuar a cobrança da taxa de averbação nos pedidos de requerentes em virtude de desmembramentos de imóveis, averbações de edificações em lotes, construções em quadra, juntamente com a certidão de habite-se, devendo ser paga a cifra de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Nos casos requeridos que enquadrarem no art. 2º acima citado, fica desautorizado a cobrança da taxa de emissão da certidão de averbação especificamente.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a alterar o valor da taxa de emissão de certidões de R\$10,00 (dez reais) para R\$ 20,00 (vinte reais); e da taxa de expediente de R\$ 1,00 (hum real) para R\$ 5,00 (cinco reais), e respectivamente efetuar a cobrança quando for requerido o pedido de certidão e a mesma isoladamente, nos casos específicos.

Art. 5º - Só será liberada a autorização para emissão da certidão mediante quitação de qualquer débito com o Município inclusive dívida ativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 02 de junho de 2010.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO